

Lei nº 760 de 03 de abril de 1990.

Estabelece o quadro geral das Funcionárias da Prefeitura Municipal de Heliópolis - Mg., e, contém outras providências.

A Câmara Municipal de Heliópolis Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o quadro geral das Funcionárias da Prefeitura Municipal de Heliópolis - Mg., e seus respectivos vencimentos mensais, a partir do mês de março de 1990.

Classificação Cargos

Vencimentos

2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura

3111		1 - Secretário de gabinete	Gr 3.674,05
3111	X	2 - Archegista consultor	Gr 29.392,40
3111		1 - Secretário JSM Resp/INCRA	Gr 11.022,15
3111	X	1 - chefe do Depto. Pessoal	Gr 14.696,20
3111		1 - Office Boy	Gr 1.837,02
3111	X	1 - Motorista	Gr 9.185,12
3111	X	1 - faxineira	Gr 3.674,05

2.2 - Serviço da Fazenda

3111	X	1 - chefe do Serv. da Fazenda	Gr 14.696,20
3111		1 - Procurador Secretário	Gr 11.022,15
3111	X	1 - chefe de Tributação	Gr 14.696,20
3111		1 - Auxiliar de Tributação	Gr 9.185,12
	X	1 - Fiscal geral	Gr 11.022,15

Classificação CargosVencimentos

3111	X	1 - Encarregado do SIAT	GH 11.022,15
3111		1 - Auxiliar do SIAT	GH 9.185,12
		2.3 - <u>Serviço de Contabilidade</u>	
3111	X	1 - Escriturário	GH 14.696,20
3111	X	1 - Contador	GH 11.022,15
		2.4 - <u>Serviço de Agricultura, Pecuária e Abastecimento</u>	
3111		1 - Técnico Agrícola	GH 14.696,20
3111		3 - Criatista	GH 27.555,36
		2.6 - <u>Serviço de Educação e Cultura (Creche)</u>	
3111		1 - Coordenador	GH 5.511,07
3111		3 - Monitor	GH 11.022,15
3111		1 - Cantadeira	GH 3.674,05
3111		1 - Cozinha	GH 3.674,05
3111		1 - Fomeiteira	GH 3.674,05
		(Grupo de 1ª Grau)	
3111		1 - Coordenador Municipal	GH 11.022,15
3111		1 - Secretária do Grupo Municipal	GH 7.348,10
3111		1 - Supervisor Educacional	GH 7.348,10
3111		14 - Professores	GH 102.873,40
3111		8 - Merendeiras	GH 29.392,40
		(Cultura)	
3111		1 - Bibliotecário	GH 9.185,12
		2.9 - <u>Serviço de Saúde</u>	
3111		2 - Médicos	GH 28.800,00
3111		1 - Bioquímico	GH 12.370,25
3111		2 - Auxiliar de Saúde	GH 11.022,14
3111		1 - Auxiliar de Serviço	GH 3.674,05
3111		1 - Auxiliar de Laboratório	GH 9.185,12
3111		1 - Materialista	GH 9.185,12

Classificação FunçõesRemuneração

2. 10 - Serviço Munic. Estradas Rodagem

3111	1 - chefe do Serviço de Obras	at 14.696,20
	4 - marceneiros	at 36.740,48
	2 - Operador de Máquinas	at 18.370,24
	1 - Encanador	at 9.185,12
	1 - Mecânico	at 11.022,15
	1 - Auxiliar de mecânico	at 9.185,12
	1 - Borracheiro	at 3.674,05

Art. 2º → Os operários receberão os valores abaixo discriminados:

51 - Operários	at 187.376,55
9 - Operários Pedreiros	at 66.132,90
1 - Operários / Pintor	at 7.348,10

Art. 3º → O quadro do Pessoal Inativo e Pensão mista do Município, passa a ser os seguintes vencimentos:

1 - Fiscal geral	at 11.022,15
1 - Escriturário	at 14.696,20
1 - Escriturário	at 11.022,15
1 - Auxiliar Arrecadação C.L.A.	at 11.022,15
3 - Professores	at 22.044,30
3 - Operários	at 11.022,15
1 - Operário	at 4.707,51
4 - Pensionistas	at 14.696,20

Art. 4º → Sempre que ocorrer alteração no Salário Mínimo serão reajustados os vencimentos relacionados nos artigos 1º, 2º, 3º da presente Lei, nos mesmos índices - conforme prescreve o art. 1º da Lei 202 677 de

15 de abril de 1988.

Art. 5º → As disposições decorrentes dos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 6º → Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de março de 1990.

Prefeitura Municipal de Heliópolis - MG., em
03 de abril de 1990.

Sebastião Junho do Couto
Prefeito Municipal.

Lei nº 764 de 04 de abril de 1990.

"Autoriza a compra de 1000 m³ de areia para calçamento de ruas urbanas na cidade."

A Câmara Municipal de Heliópolis Estado de Minas Gerais por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei: